



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	11020000366/11	09/07/2014 15:45:31	NUCLEO PATROCÍNIO

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00226286-3 / JOSAFÁ DE FREITAS DA SILVA	2.2 CPF/CNPJ: 061.496.691-49	
2.3 Endereço: RUA CORONEL JOSE CARDOSO, 90	2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: MONTE CARMELO	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.500-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00226286-3 / JOSAFÁ DE FREITAS DA SILVA	3.2 CPF/CNPJ: 061.496.691-49	
3.3 Endereço: RUA CORONEL JOSE CARDOSO, 90	3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: MONTE CARMELO	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.500-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Castelhana e Boa Vista	4.2 Área Total (ha): 73,4163	
4.3 Município/Distrito: MONTE CARMELO	4.4 INCRA (CCIR): 425.141.007.471-8	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 16.628	Livro: Folha: Comarca: MONTE CARMELO	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 253.200	Datum: SAD-69
	Y(7): 7.920.800	Fuso: 23K

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está ( ) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 21,41% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
<b>5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel</b>	<b>Área (ha)</b>
Cerrado	73,4163
<b>Total</b>	<b>73,4163</b>
<b>5.8 Uso do solo do imóvel</b>	<b>Área (ha)</b>
Pecuária	25,3280
<b>Total</b>	<b>25,3280</b>

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>				
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>				<b>Área (ha)</b>
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				4,0891
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		23,5030	ha	
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		23,5030	ha	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>				<b>Área (ha)</b>
Cerrado				23,5030
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>				<b>Área (ha)</b>
Cerrado				23,5030
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>	
			<b>X(6)</b>	<b>Y(7)</b>
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	253.200	7.920.800
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>			<b>Área (ha)</b>
Agricultura	Café			23,5030
<b>Total</b>				<b>23,5030</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>	
LENHA FLORESTA NATIVA		451,43	M3	
CARVAO VEGETAL NATIVO	MDC	271,46	M3	
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):			(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Alta prioridade para conservação (coordenadas (x): 253.200 e (y): 7.920.800).

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Alto grau de vulnerabilidade natural ((x): 253.200 e (y): 7.920.800).

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

PARECER TÉCNICO : Intervenção Ambiental

1. Histórico:

" Data da formalização: 06/04/2011

" Data da emissão do parecer técnico: 24/06/2014

2. Objetivo:

É objeto deste parecer analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa na propriedade do Sr. Josafá de Freitas da Silva. Pretende-se com a intervenção requerida, suprimir 23,5030 hectares, para formar a área com a cultura de café.

1. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Castalhana e Boa Vista, lugar denominado "Gonçalves", localizado no município de Monte Carmelo, possui área total de 73,4163 hectares e 1,8 módulos fiscais. O imóvel pertence à micro bacia do Rio Dourados, bacia hidrográfica do Rio Paranaíba. A propriedade possui relevo que varia de plano a levemente ondulado e solo do tipo latossolo amarelo.

O proprietário pretende implantar a cafeicultura como única atividade econômica na propriedade. Sendo que os 23,3280 hectares que atualmente são utilizados para a atividade de pecuária também serão convertidos para a cafeicultura, totaliza-se assim 46,8310 hectares de cafeicultura a ser implantada no imóvel.

A Reserva Legal da propriedade é composta por uma gleba de terra com 14,6833 hectares, fitofisionomia de Cerrado, e se encontra em bom estado de conservação e preservação. Além disso, a Reserva Legal do imóvel foi locada contígua com a área de preservação permanente dos Córregos Jordina e Gonçalves, o que contribui para a preservação do recurso hídrico do local. A Reserva Legal está devidamente averbada em cartório de registro de imóveis à margem da matrícula.

A propriedade está regularizada junto ao Cadastro Ambiental Rural (CAR) e o protocolo de inscrição foi apresentado pelo proprietário. O imóvel possui o código número 8371.

A propriedade possui três córregos em seus limites (Córrego do Estreito, Córrego Jordina e Córrego Gonçalves) cujas APPs encontram-se também em bom estado de preservação. De acordo com a planta topográfica de responsabilidade do Técnico em Agropecuária, Fernando Costa Faria, CREA-MG 25.633/TD e ART 1-40799382, a propriedade possui 04,0891 hectares de área de preservação permanente.

2. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

A área requerida para intervenção é de 23,5030 hectares, de fitofisionomia de cerrado, e tem a finalidade de implantação da atividade de cafeicultura. O material lenhoso proveniente da intervenção será comercializado, sendo que 50% será comercializado na forma de lenha e 50% será comercializado na forma de carvão vegetal.

Foi apresentado inventário florestal da área requerida, que foi dividida em dois estratos distintos:

" Estrato 1: com área de 17,2474 hectares, fitofisionomia de cerrado, em regeneração natural;

" Estrato 2: com área de 06,2556 hectares, fitofisionomia de cerrado.

O estrato 1 apresenta fortes sinais de antropização, percebido pela forte presença de braquiária dominando o sub-bosque. Já o estrato 2 encontra-se em melhor estado de conservação, porém com alguns sinais de antropização, demonstrando assim que as duas áreas já tiveram o uso do solo alterado anteriormente. Considerando isto e o fato de que a propriedade possui reserva legal averbada e bem conservada, não visualizo restrições para que o proprietário realize a intervenção requerida.

Em consulta ao Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE), a propriedade não está inserida em área com prioridade de conservação da flora - biodiversitas e com prioridade de conservação da fauna - biodiversitas muito baixa. Está inserida em área com alta vulnerabilidade natural e alta prioridade para conservação conforme o ZEE-MG (Coordenadas UTM, Datum SAD 69, Zona 23, (x): 253.200 e (y): 7.920.800).

O inventário florestal é de responsabilidade do Engenheiro Florestal João Batista Rosa, CREA 87.790/D e ART nº 26428/2011. As parcelas foram conferidas em campo pela equipe técnica e as informações prestadas condizem com a realidade do local.

Análise do Inventário:

o Área explorada: 23,5030 hectares;

o Tipo de Amostragem: casual estratificada;

o Volume/há: 38,57 m<sup>3</sup>/ha (considerando a destoca);

o Intervalo de confiança do Vol: 824,4106 ~ 981,2901 m<sup>3</sup>

o Densidade absoluta das espécies mais frequentes: Pau-Terra: 319,697; Carne-de-vaca: 54,545; Capitão: 37,879;

o Densidade Absoluta das espécies Imunes e restritas de corte: Não foram encontradas espécies imunes ou restritas de corte na área;  
o Recomendações para as espécies imunes e restritas: --  
o Finalidade do Produto/Subproduto: O material lenhoso proveniente da intervenção será comercializado (50% na forma de lenha e 50% na forma de carvão);

O volume gerado com a intervenção requerida será de 902,8504 m<sup>3</sup> de lenha nativa de acordo com o inventário florestal apresentado, já considerando os tocos e raízes.

3. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Impacto: Exposição do solo, que pode gerar escoamento superficial pelas chuvas e erosão do solo. Assoreamento de cursos d'água. Com a retirada da vegetação que cobre o solo existe a possibilidade de carreamento de partículas sólidas para o interior do curso d'água, bem com o aparecimento de sulcos de erosão na superfície do solo.

Medida Mitigadora: Não permitir que o solo fique exposto por longos períodos, bem como adotar boas práticas de uso do solo e da água.

4. Conclusão:

Considerando que as áreas requeridas já tiveram o uso do solo alterado; considerando que o imóvel possui área averbada de reserva legal; considerando que a área está apta ao fim requerido; e ainda considerando que no imóvel não existem áreas subutilizadas; a equipe técnica sugere pelo DEFERIMENTO da intervenção por meio da supressão de vegetação nativa com destoca em 23,5030 hectares na Fazenda Castelhana e Boa Vista, de propriedade do Sr. Josafá de Freitas da Silva, desde que cumpra as condicionantes determinadas.

As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pela Comissão Paritária - COPA.

5. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 24 meses.

6. Medidas Mitigadoras

- \* Não permitir que o solo fique desprotegido por longo período;
- \* Não suprimir espécies imunes ou protegidas por lei, observando as especificações das Leis Estaduais 10.883/2002 (Pequi) e 9.743/1988 (Ipê Amarelo) e Portaria Normativa IBAMA nº 83 de 26/09/1991 (Aroeira e Gonçalo Alves);
- \* Respeitar todos os limites da reserva legal e das áreas de preservação permanente conforme Lei Estadual 20.922/2013;
- \* Cercas os limites da Reserva Legal do imóvel;
- \* Adotar práticas de conservação de solo e água;

- \* Não permitir que o solo fique desprotegido por longo período;
- \* Não suprimir espécies imunes ou protegidas por lei, observando as especificações das Leis Estaduais 10.883/2002 (Pequi) e 9.743/1988 (Ipê Amarelo) e Portaria Normativa IBAMA nº 83 de 26/09/1991 (Aroeira e Gonçalo Alves);
- \* Respeitar todos os limites da reserva legal e das áreas de preservação permanente conforme Lei Estadual 20.922/2013;
- \* Cercas os limites da Reserva Legal do imóvel;
- \* Adotar práticas de conservação de solo e água

**13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

ANA LUIZA MOREIRA DA COSTA - MASP:

\_\_\_\_\_

JOSÉ EDUARDO PEÇANHA - MASP:

\_\_\_\_\_

**14. DATA DA VISTORIA**

quarta-feira, 13 de março de 2013

**15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS**

Processo Administrativo nº 1102000366/11

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca

CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por JOSAFÁ DE FREITAS DA SILVA, conforme consta nos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 23,5030ha do imóvel rural denominado "Fazenda Castelhana e Boa Vista", localizado no município de Monte Carmelo, matrícula nº 16.628 do Cartório de Registro de Imóveis de Monte Carmelo/MG.

2 - A propriedade possui área total de 73,4163ha destes 14,6833ha são destinados à área de reserva legal (não inferior a 20% de sua área total), localizada dentro dos limites do imóvel, estando devidamente averbada conforme consta na matrícula do imóvel.

3 - A intervenção ambiental requerida ocorrerá para implantação da atividade de cafeicultura. Esta atividade, nos parâmetros declarados, enquadra-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM 74/2004, conforme Declaração nº 215822/2011, como não passível de licenciamento, nem mesmo de autorização ambiental de funcionamento.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando a Conferência de Débitos Florestais, o Plano de Utilização Pretendida com Inventário Florestal e o Cadastro Ambiental Rural do empreendimento anexados aos autos.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção (supressão da cobertura vegetal com destoca em 23,5030ha), é passível de autorização, uma vez que está de acordo com a legislação ambiental vigente.

6 - Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº 45.824/11, com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº 45.968/12, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária - COPA.

7 - Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

8 - Ante ao exposto, considerando que o processo de supressão fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 23,5030ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no parecer técnico, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013), OUVIDA a Comissão Paritária (COPA) do COPAM.

9 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 2 (dois) anos, nos termos do art. 4º, § 4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

GUSTAVO MIRANDA DUARTE - 115.009

**17. DATA DO PARECER**

terça-feira, 22 de julho de 2014